



# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

**30ª Vara Cível (SEJUD V)**

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8472,  
Fortaleza-CE - E-mail: for30cv@tjce.jus.br

## SENTENÇA

Processo nº: **0460603-46.2011.8.06.0001**  
 Apensos: **0467261-23.2010.8.06.0001**  
 Classe: **Procedimento Comum**  
 Assunto: **Competência**  
 Requerente: **Santander Seguros S.A. e outro**  
 Requerido: **José Eudo Uchoa de Araújo e outro**

Vistos, etc.

A promovente ingressou com a presente exceção de incompetência territorial, distribuída por dependência ao processo principal de cobrança de seguro DPVAT, de n.º 0467261-23.2010.8.06.0001, que se encontra em apenso.

Ocorre que o processo principal já foi julgado e encontra-se arquivado, ocorrendo assim a perda do objeto desta ação.

Assim, chamo o feito à ordem e torno sem efeito o despacho de fls.37 e demais atos processuais.

**ISTO POSTO**, não há outra alternativa senão extinguir o processo sem resolução de mérito por falta de uma das condições da ação. É o que ora faço, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com amparo no art. 485, VI, do Código de Processo Civil.

Custas pagas. Sem honorários.

Publique-se, registre-se e intimem-se.

Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

Fortaleza/CE, 27 de fevereiro de 2019.

Jose Maria dos Santos Sales

Juiz

Assinado por Certificação Digital<sup>1</sup>